

DECRETO Nº 11.914/05  
de 07 de novembro de 2005

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal ao ESPORTE CLUBE UNIDOS DA VILA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 024499-5/04,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica permitido ao ESPORTE CLUBE UNIDOS DA VILA, com sede nesta cidade à Rua Monte das Oliveiras, nº 521 – Altos de Santana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.619.575/0001-28, devidamente representado, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, a saber:

- 01 - IMÓVEL: Área de terra.
- 02 - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Av. Alto do Rio Doce – Altos de Santana.
- 04 - SITUAÇÃO: A área está situada entre a Av. Alto do Rio Doce e área remanescente de domínio público municipal.
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, plano e com benfeitoria, ou seja, uma edificação em alvenaria perfazendo uma área construída de 62,21m<sup>2</sup> (sessenta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) e 26,46m<sup>2</sup> (vinte e seis metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados) de área coberta.
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A linha perítrica começa no alinhamento da Av. Alto do Rio Doce, daí mede 95,91m (noventa e cinco metros e noventa e um centímetros) de extensão, daí deflete à direita e segue medindo 64,40m (sessenta e quatro metros e quarenta centímetros) de extensão, neste deflete à direita e segue medindo 33,61m (trinta e três metros e sessenta e um centímetros) de extensão, daí deflete à esquerda e mede 9,86m (nove metros e oitenta e seis centímetros) de extensão, neste deflete à direita e segue medindo 21,40m (vinte e um metros e quarenta centímetros) de extensão, daí deflete à direita e segue medindo 4,76m (quatro metros e setenta e seis centímetros) de extensão, daí deflete à esquerda e segue medindo 6,20m (seis metros e vinte centímetros) de extensão, daí deflete à esquerda e segue medindo 37,55m (trinta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros) de extensão, daí deflete à direita e segue medindo 64,86m (sessenta e quatro metros e oitenta e seis centímetros)

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

de extensão até o ponto inicial, confrontando com área remanescente de domínio público municipal, fechando o perímetro.

quadro de áreas:

|            |   |                        |
|------------|---|------------------------|
| construída | = | 62,21m <sup>2</sup>    |
| coberta    | = | 26,46m <sup>2</sup>    |
| livre      | = | 6.343,33m <sup>2</sup> |

07 - **ÁREA TOTAL:** o perímetro descrito perfaz uma área de 6.432,00m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e trinta e dois metros quadrados).

Art. 2º. Permissão de uso de um campo de futebol, destinado ao uso exclusivo pelo permissionário para as funções sociais e desportivas dos associados e da população local, ficando vedado a cobrança de ingresso do público em geral, sob pena de revogação do presente decreto.

Art. 3º. A presente permissão é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, bem como, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias existentes.

Art. 4º. Todas as benfeitorias realizadas na área de terreno serão executadas sob as expensas e responsabilidade do permissionário, as quais se incorporarão a área em questão, e não serão objeto de indenização, e desassistindo ao permissionário o direito de retenção.

Art. 5º. Caberá ao permissionário a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. O permissionário se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de  
novembro de 2005.



Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Esportes



Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento Urbano



Aldo Zonziol Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e  
cinco.



Wanderlei Martins  
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos